



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS GERAIS, ALMOXARIFES E CARREGADORES, QUE ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO Nº 00088.002052/2014-10

CONTRATO Nº 221/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato, representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no DOU em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 00.087.163/0001-53, com sede no SCIA, quadra 13, conjunto 03, lote 02, Brasília/DF, CEP: 71.250-200, telefone nº (61) 3363-8717, neste ato representada pelo Senhor **FLÁVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA**, CPF nº 033.808.514-93, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 221/2014, objeto do Pregão nº 075/2014, consoante consta do Processo nº 00088.002052/2014-10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, a inclusão da Subcláusula Única, no inciso I da Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, bem como o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O prazo de vigência fica prorrogado até **19 de dezembro de 2016**, ou até a conclusão do processo para nova contratação, o que primeiro ocorrer, com respaldo no disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Fica incluída a Subcláusula Única, no inciso I da Cláusula Segunda do Contrato original, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

[...]



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Única - Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010."

Subcláusula Terceira – Em decorrência do reequilíbrio econômico financeiro, o valor anual da contratação, passa de **R\$ 10.292.974,80 (dez milhões, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)** para **R\$ 10.568.011,20 (dez milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, onze reais e vinte centavos)**.

Subcláusula Quarta - Com o reequilíbrio, o “caput” da Cláusula Quarta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado mensalmente em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.


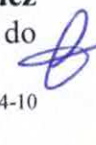
ESPECIFICAÇÃO	UNID	QDE.	PREÇO MENSAL R\$ (A)	PREÇO ANUAL R\$ (Ax12)
SERVIÇO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	Serviço	1	769.968,74	9.239.624,88
SERVIÇO DE ALMOXARIFE	Serviço	1	4.503,54	54.042,48
SERVIÇO DE CARREGADOR	Serviço	1	49.857,90	598.294,80
MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	UND	1	56.337,42	676.049,04
TOTAL			880.667,60	10.568.011,20

[...]

Subcláusula Quinta – Fica estabelecido que a CONTRATADA faz jus à diferença de preços prevista na Subcláusula Terceira desta Cláusula, referente ao período compreendido entre 20 de setembro de 2015 e a data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 10.568.011,20 (dez milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, onze reais e vinte centavos)**, correrão à conta do

 Processo nº 00088.002052/2014-10 



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

PTRES: 085454 e Notas de Empenho: 2015NE803927 e 2015NE803928, ambas de 18 de dezembro e 2015, sendo:

R\$ 9.891.962,16 (nove milhões, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) – serviço – ND: 339039.

R\$ 676.049,04 (seiscentos e setenta e seis mil, quarenta e nove reais e quatro centavos) – material – ND: 339030.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2015.



GUILHERME CABRAL JUNIOR

Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República



FLÁVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA

APECÊ – Serviços Gerais Ltda